

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PARECER FINAL

COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

6 Abril de 2009

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

INDICE	2
I – INTRODUÇÃO	3
II – ASPECTOS PROCEDIMENTAIS	5
III – SÍNTESE DOS PARECERES DAS ENTIDADES EXTERIORES À CTA	13
IV – REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO	19
V -APRECIAÇÃO DO PLANO	23
V.1 – CONTEÚDO DOCUMENTAL	23
V.2 - CONTEÚDO MATERIAL	25
V.3 – RELATÓRIO AMBIENTAL	29
VI – CONFORMIDADE COM OS IGT DE ORDEM SUPERIOR	32
VII – PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	34
VIII – NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRECTAMENTE APLICÁVEIS	35
IX – FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL	36
X - PARECER FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO	37
ANEXOS	40

I. INTRODUÇÃO

No dia 6 de Abril de 2009 teve lugar nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDRN, a 12ª reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do processo de revisão do Plano Director Municipal - PDM de Bragança, com o objectivo de elaborar o parecer final a que se refere o nº3 do artigo 75º-A do Decreto Lei nº380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros da Comissão Técnica de Acompanhamento:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDRN - Eng.ª Rute Arouca que presidiu;
- Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arq.º Ladeira dos Santos
- Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte -DRAPN – Eng.º José Luís Gonçalves em substituição da Eng.ª Maria Manuel Almendra;
- Direcção Regional da Cultura do Norte – Dr. Paulo Amaral
- Direcção Regional da Economia do Norte - DREN – Dr. Carlos Tojeiro da Fonseca;
- Estradas de Portugal – Eng.º Nuno Gama
- Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade – Dr. Luis Miguel Moreira
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico – Dr. António Luis Pereira

E estiveram, em representação da Câmara Municipal, o Vereador Arq.º Nuno Cristóvão, Eng.º Victor Padrão e Arq.º João Ribeiro e, pela Equipa do Plano, Eng.ª Paula Brandão e Arq.ª Pais. Ana Quinta.

Estiveram ausentes nesta reunião os seguintes membros da Comissão Técnica de Acompanhamento:

- Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arq.º Ladeira dos Santos



Depois do longo processo de acompanhamento da revisão do PDM de Bragança e obtidos todos os pareceres das entidades exteriores em conferência de serviços e das reuniões de concertação, surge o presente parecer escrito e assinado por todos os membros da CTA.

O parecer elaborado no âmbito do disposto no artigo 75º-A do DL 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL 316/2007, de 19 de Setembro, exprime a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, com menção da orientação defendida, designadamente sobre:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

Este parecer integra também a análise sobre o relatório ambiental e deverá acompanhar a proposta de plano a apresentar pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal.

II. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

A Câmara Municipal de Bragança deliberou, em reunião de 13 de Março de 2000, dar início ao processo de revisão do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º29/95, de 2 de Fevereiro e, actualmente, em vigor.

O processo de revisão foi acompanhado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento, abaixo designada por "CTA", que foi constituída por Despacho n.º 21334/2000, de 29 de Setembro, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e publicado em 23 de Outubro de 2000, com a seguinte formação:

- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território – Norte (actual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte)
- Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
- Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (actual Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte)
- Parque Natural de Montesinho
- Instituto de Estradas de Portugal (actual Estradas de Portugal)
- Instituto Português de Património Arquitectónico (actual Direcção Regional da Cultura do Norte)
- Instituto Português de Arqueologia (actual Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico)
- Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia.

A Câmara Municipal publicita a abertura do concurso público para o projecto de revisão do Plano Director Municipal de Bragança através de Anúncio publicado em 8 de Setembro de 2000 tendo resultado que a coordenação da elaboração dos trabalhos de revisão do plano ficasse a cargo da equipa técnica – PLURAL.

No Diário da República, III Série, em 3 de Fevereiro de 2001, a Câmara Municipal torna público o início do período de elaboração da revisão do PDM de Bragança, fixando um prazo de 30 dias para quem entender formular sugestões ou apresentar informações sobre questões a ser consideradas no processo de revisão.

No final do processo deu entrada a 23 de Janeiro p.p., nesta Comissão, a proposta de revisão do Plano Director Municipal, para efeitos de emissão de parecer final, ao abrigo do Artº 75-A do DL 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Motivações de Natureza Estratégica

As principais condições que motivaram a decisão da Câmara Municipal de proceder à revisão do PDM foram as descritas no documento que justificou o pedido de revisão do PDM, de acordo com Despacho nº 20- I/97 do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

Os fundamentos deste processo de revisão do Plano, que se pretendeu constituir como um instrumento de planeamento da nova geração, mais estratégico e mais rigoroso, foram, designadamente, os seguintes:

- Imperativo consignado no artº 2º do regulamento do PDM em vigor, publicado no Diário da República 80/95 de 4 de Abril, onde se prevê a obrigatoriedade da revisão até ao prazo máximo de 5 anos, após a publicação;
- Desactualização da cartografia (1981) que serviu de base à elaboração do PDM em vigor e em que o Município possui já cartografia actualizada;
- Conjugação de objectivos e intenções de forma concertada com o novo Plano de Urbanização cuja elaboração está a ser iniciada neste momento;
- Alteração de alguns perímetros urbanos de aglomerados que se mostram já desajustados perante as actuais necessidades de crescimento e desenvolvimento; existência de plantas onde não estão identificados nem cartografados os perímetros urbanos (caso das aldeias de Sabariz e Petisqueira); bem como alguns aglomerados de construções limítrofes do perímetro urbano da cidade (casos de saída para Vinhais, saída para o Portelo e zona de S. Sebastião) os quais urge compatibilizar com a realidade;
- Reestruturação de acessibilidades actuais enquadradas na nova via estruturante (IP4) que circunda cidade;

- Eliminação de alguma incongruência entre a parte escrita do regulamento e cartografia nomeadamente os graus de protecção I, II, e III da Zona Histórica;
- Integração da Freguesia de Samil no perímetro urbano da cidade;
- Melhorias na caracterização dos perímetros urbanos nomeadamente na redefinição e criação de espaços verdes/equipados, desportivos e tipologias da densidade de ocupação edificada;
- Revisão da delimitação da REN em espaços urbanos adequados à evolução a médio e longo prazo.

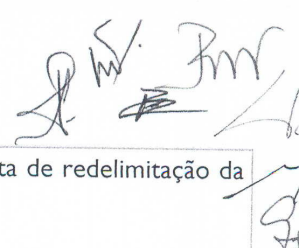
Acompanhamento pela CTA

A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, que acompanhou a elaboração da revisão do Plano Director Municipal de Bragança realizou diversas reuniões e emitiram-se pareceres de acompanhamento e de situação, das quais se anexam documentos correspondentes, designadamente:

Quadro cronológico do processo de acompanhamento

Data	Local/Âmbito
27 de Julho de 2000	CCRN / Parecer conjunto DGOTDU / DRAOT-N sobre a oportunidade de revisão do PDM
28 de Maio de 2003	CM Bragança / 1ª CTA – Análise da primeira fase da Revisão do PDM e Relatório de Progresso
26 de Junho de 2003	Bragança / 2ª CTA - Visitas de campo a importantes valores geológicos e naturais e alguns aglomerados urbanos
8 de Setembro de 2003	DRAOT/N / 3ª CTA - Avaliação do trabalho desenvolvido
5 de Maio de 2004	CM Bragança / Reunião com a Técnica da CDRN

14 de Dezembro de 2004	CM Bragança / 4ª CTA - Discussão e análise das propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional
25 de Janeiro de 2005	Sala de Actos da CM/ 5ª CTA - Discussão e análise das propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional
21 de Março de 2005	Ex-IPA / Parecer aos elementos que constam da 1ª Revisão do PDM de Bragança
30 de Março de 2005	Estradas de Portugal/Parecer à 1ª Revisão do PDM de Bragança
19 de Abril de 2005	CM Bragança/ 6ª CTA - Discussão e análise das propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional
5 de Maio de 2005	CCDRN/ 7ª CTA - Parecer sobre a proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional
30 de Setembro de 2005	CCDRN/ 8ª CTA – Parecer sobre a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional
3 de Maio de 2006	CM Bragança / Reunião de trabalho para apreciação da “Análise das propostas de exclusão de REN e RAN” apresentada pela Câmara Municipal em resposta aos pareceres da CTA quanto às delimitações da REN e RAN
9 de Agosto de 2006	CCDRN/ 9ª CTA - Parecer à proposta de redelimitação da REN e propostas de exclusão
7 de Julho de 2006	CCDRN/ Ponto de situação relativa aos procedimentos para a continuação do processo de revisão do PDM
29 de Novembro de 2006	Parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional



30 de Maio de 2007	CM Bragança /10ª CTA - Parecer à proposta de redelimitação da RAN e propostas de desafecção.
21 de Setembro de 2007	Parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte
3 de Outubro de 2007	Recepção na CCDRN da "Proposta de revisão do PDM de Bragança"
15 de Novembro de 2007	Vila Real / Reunião Sectorial com o ICNB
23 de Janeiro de 2008	CCDRN /Reunião de trabalho para discussão do Regulamento
4 de Março de 2008	Parecer da CCDRN sobre a Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental da Revisão do PDM de Bragança
27 de Maio de 2008	CCDRN /Reunião de trabalho para discussão do Regulamento
29 de Setembro de 2008	Parecer sobre o Relatório Ambiental da 1ª Revisão do PDM de Bragança
30 de Setembro de 2008	CCDRN/ 11ªCTA – Apreciação dos elementos do PDM, em Conferência de Serviços com entidades a consultar externas à CTA
19 de Novembro de 2008	CCDRN/ Reunião de articulação intersectorial relativa às seguintes temáticas: Floresta, Recursos Geológicos e, Rede Natura e Parque Natural de Montesinho
23 de Janeiro de 2009	Entrega da Proposta Final da 1ª Revisão do PDM de Bragança
17 de Fevereiro de 2009	Entrega do Relatório Ambiental da 1ª Revisão do PDM de Bragança
6 de Abril de 2009	CCDRN/ 12ª CTA – Parecer Final

Ao longo de todo o período de elaboração realizaram-se também reuniões sectoriais e sessões de trabalho, designadamente entre a equipa de plano - PLURAL, a Câmara

Municipal e a CCDRNorte, bem como trabalho de campo, nomeadamente para verificação das propostas de redelimitação da RAN, da REN e dos Perímetros Urbanos.

Relativamente à RAN, a CTA estabeleceu, previamente, em parecer escrito, os critérios e os princípios orientadores para a redelimitação das áreas da Reserva Agrícola Nacional, tendo o trabalho de campo de verificação das propostas sido acompanhado pelos representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte, tendo as mesmas merecido parecer fundamentado para posterior apreciação e aprovação pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, em 21 de Setembro de 2007.

À semelhança da metodologia descrita para a RAN, também o acompanhamento da redelimitação da Reserva Ecológica Nacional – REN – foi garantido com base na definição prévia de critérios e princípios orientadores e verificada no terreno.

A proposta final de redelimitação da REN foi aprovada com parecer favorável da Comissão Nacional de Reserva Ecológica Nacional – CNREN, na sua reunião de 29 de Novembro de 2006, uma vez que cumpre o disposto no n.º 3 do regime jurídico da REN – DL n.º 93/90, de 19 de Março com a redacção que lhe foi atribuída pelo DL n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

Entidades consultadas não representadas na CTA

Tendo presente que a Comissão Técnica que procedeu ao acompanhamento da elaboração da revisão do PDM de Bragança era composta por um número reduzido de entidades, e face às alterações, entretanto ocorridas no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, decidiu a Autarquia, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, optar por substituir a fase de emissão de pareceres das entidades que não se encontram representadas na comissão por uma conferência de serviços, no sentido de se promover uma adequada concertação de interesses, bem como promover a devida conformação da proposta do plano com outros planos, programas e/ou projectos de interesse municipal ou supra municipal.

III. SÍNTESE DOS PARECERES DAS ENTIDADES CONSULTADAS

Sobre o conteúdo dos elementos que constituem e acompanham a proposta de plano, pronunciaram-se as seguintes entidades de acordo com a acta da Conferência de Serviços de 30 de Setembro de 2008 ou pareceres recebidos posteriormente (Anexo):

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aprecia favoravelmente a Proposta de Revisão do PDM devendo, desde já, ser consideradas as questões colocadas nos pareceres relativos aos Elementos Fundamentais do plano e Relatório Ambiental em anexo.

Direcção Geral Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Ausente na reunião

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Levanta a questão de fundo que se prende com a necessidade da Câmara Municipal ainda ter que entregar cinco exemplares da carta final da RAN para validação após a aprovação pela CRRAN – Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte da proposta de redelimitação com as áreas excluídas ocorrida em Setembro de 2007. Refere ainda a necessidade de ser apresentado um exemplar da carta da RAN à escala 1:10.000.

Outras questões particulares foram levantadas:

1. Acrescentar no final do ponto 5. do artº 15º “excepto nos solos integrados na RAN.”
2. No Relatório Ambiental quando se refere às entidades consultadas (pág. 31) deve ser corrigido para “Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte”

A Câmara Municipal apesar de manifestar, através da equipa, a ideia de já ter entregue a denominada Carta 4 da RAN e o seu desacordo quanto à obrigatoriedade de entregar a RAN à Esc. 1:10.000, comprometeu-se a entregar esses documentos.

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade

De acordo com os dois ofícios, um relativo ao Relatório Ambiental, que se anexam, salientou os aspectos positivos desta proposta de revisão de PDM e referiu várias questões que ainda têm que ser ponderadas e alteradas, conforme sugestões também apresentadas pois não são aceitáveis por parte do ICNB, nomeadamente, a localização da Plataforma Logística junto ao Aeródromo de Bragança:

O representante do ICNB apresentou algumas propostas de correcções a introduzir:

- Incluir a palavra construção no n° 2 do art° 18°
- Nos Espaços Naturais do Tipo I e nos Espaços Florestais de Conservação incluir um novo número que diga: “Nos espaços integrados na área de intervenção do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho – POPNM apenas são permitidas pequenas obras desde que não sejam edifícios, nem infraestruturas produtivas e contribuam para uma melhor gestão dos valores de conservação, não induzam maior acessibilidade e possam ser integralmente executadas em épocas do ano que não impliquem perturbação em períodos críticos para a fauna.”
- Nos Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo I introduzir antes do n°3 do Art° 19° “Nos espaços integrados na área de intervenção do POPNM são interditas as obras de construção de edificações para habitação, turismo, comércio ou indústria.
- Deverá ser dado relevo ao fundamento técnico da expansão do aeródromo e corrigir a sua representação actual.
- Eliminar a U25 ou em alternativa associar esta Unidade Operativa ao perímetro urbano de Sacóias sem que este aumente mais de 50%, mantendo a necessidade de integração paisagística dos edifícios e o parecer vinculativo do PNM.
- Retirar a referência à Barragem de Veiguinhas e colocar “que podem corresponder ainda a planos de água de albufeiras” ou, em alternativa colocar uma alínea de compatibilidade de Veiguinhas com a proposta do POPNM e PSRN dependendo de “não existirem alternativas fora do Parque Natural de Montesinho e /ou do Sítio e ZPE Montesinho – Nogueira e se for considerada de relevante interesse público por despacho conjunto dos ministros da tutela sectorial e do ambiente e adoptem um conjunto de medidas compensatórias que reponha o nível de protecção dos valores afectados.”

A Câmara sobre a questão da Plataforma Logística apresentou uma solução de localização alternativa (U25) mais agarrada ao aglomerado de Sacoias na parte Norte que vai ser avaliada em reunião posterior, e que também se junta em anexo. Confirmou ainda que, na planta de Condicionantes já está marcado o limite da ZPE Montesinho/Nogueira.

Foi, entretanto concertada, entre o ICNB e a Câmara Municipal uma delimitação para a UOPG 25

Delegação Regional de Bragança das Estradas de Portugal

Reitera a salvaguarda do espaço canal da futura A4 no troço Quinta das Searas a Mosca e o nó da Zona Industrial de Mós.

Entretanto, (anexo) tendo em conta o lançamento dos projectos, efectuados pelo Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações, nos passados dias 26 e 27 de Março 2009, acrescenta a necessidade de salvaguardar os seguintes espaços canais:

- EN103 entre Bragança (Nó do IP4) e o limite do concelho constante do Estudo de Requalificação da Ligação de Vinhais a Bragança.
- EN 18, EN 18-3 e EN 308, entre Bragança e Rio de Onor constante do Estudo de Requalificação da ligação Bragança e Rio de Onor.

Direcção Regional de Economia do Norte

Relativamente ao regulamento nada tem a opor. A apreciação das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes está a ser efectuada mas estará dependente da localização das pedreiras licenciadas, a confirmar e a enviar pela Direcção Regional.

Direcção Regional da Cultura (ex-IPPAR)

Pronunciou-se nos termos do documento que se anexa indicando que não poderão constar da Planta de Condicionantes zonas de protecção a imóveis que ainda não tenham constituída a respectiva servidão. Já na Carta de Ordenamento, estando delimitada uma Zona Especial de Protecção, terá que ter a correspondente definição e regulamentação.

No Regulamento o capítulo VIII deve passar a designar-se "Valores Culturais e Naturais" e sugere uma reformulação do artº 67º.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (ex-IPA)

No parecer enviado, em anexo, considera que existiu uma correcção dos valores de georeferenciação para os sítios arqueológicos, encontrando-se bem projectados na Planta de Ordenamento, sugere no entanto algumas correcções a fazer.

No Regulamento o capítulo VIII deve passar a designar-se "Valores Culturais e Naturais" e sugere uma reformulação do artº 67º em consonância com o parecer da DR Cultura

Autoridade Florestal Nacional

Ausente na reunião, mas, posteriormente enviou um parecer, que se anexa, pronunciando-se no sentido de actualizar para Autoridade Florestal Nacional e em particular, no Regulamento, fazer incluir como espécies arbóreas protegidas o sobreiro e a azinheira e, também, orientações relativamente à cartografia das áreas percorridas por incêndios ter que ser mantida, na Câmara Municipal num arquivo com as sucessivas edições produzidas anualmente pela AFN, reproduzindo os dez anos transactos e 25 anos no caso de povoamentos de sobreiro e azinheira.

O PDM deve integrar as normas constantes no PROF do Nordeste, ao nível da compatibilidade de usos e actividades, sendo também, enquadrados nestes, os espaços naturais a eles associados e especifica algumas orientações regulamentares.

Ainda refere as situações relativas ao Regime Florestal que estão a ser tratadas junto da AFN e a necessidade de incluir na Planta de Condicionantes a denominação dos respectivos perímetros florestais, as áreas com elevado e muito elevado risco de incêndio.

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Pronunciou-se nos termos do documento que se anexa. Relativamente à localização dos paióis (estabelecimentos com produtos explosivos), omissa na Planta de Condicionantes, foi sugerido a confirmação da sua existência junto da PSP.

Instituto Geográfico Português

Entregou à Câmara Municipal a listagem actualizada dos marcos geodésicos devidamente referenciada. Deverá ser actualizada a referência à legislação do regime da servidão.

No parecer, entretanto enviado, é referido:

“...que os Vértices Geodésicos pesquisados, pertencentes à área geográfica que constitui o Concelho de Bragança estavam devidamente implantados.”

“...necessidade de corrigir no ponto 2.5.10. do Relatório nº 143/84 por nº 143/82”

“...todas as intervenções realizadas no território terão de salvaguardar uma distância superior a 15 metros dos vértices geodésicos e não poderão obstruir as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação, por forma a não constituírem impedimento para as actividades desenvolvidas pelo IGP e outras entidades que deles necessitem.”

Direcção Geral de Energia e Geologia

Não podendo estar presente esta entidade enviou um mail que se anexa e que conclui pelo seguinte: “Atendendo ao exposto (mail em anexo) e numa primeira análise desta proposta de revisão do PDM de Bragança, estes serviços não podem emitir parecer favorável, designadamente pelos seguintes motivos:

- Não estão assinaladas e demarcadas as concessões mineiras existentes e registadas nestes serviços, conforme desenho DGEG nº 325/DAT/2007, designadamente na Planta de Condicionantes e, também, na Planta de Ordenamento, na qual as áreas afectas às concessões deverão ser delimitadas como “Áreas consolidadas” e “Áreas complementares”;
- Encontrando-se as áreas das concessões “Vale da Formiga”, “Portelo nº 1”, não identificadas na Planta de Ordenamento, inseridas em solos qualificados na sub-categoria “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais” e também na categoria de “Espaços Florestais de Conservação”, em função

do estabelecido nos artºs 24º e 36º da proposta de Regulamento, seria inviabilizada a exploração dos recursos geológicos em causa;

- A concessão mineira "Sete Fontes", embora contenha uma "Área de exploração consolidada" e outra de "Área de Exploração Complementar", na sua maior parte está inserida em "Espaços Florestais de Conservação" o que, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 24º do Regulamento inviabilizaria a actividade concessionada.

Assim e sem prejuízo de outras observações complementares, só após serem contempladas as questões atrás assinaladas se poderá alterar a presente posição destes serviços. "

Considerou-se que oportunamente se iria proceder à concertação com esta entidade

Turismo de Portugal

Emite parecer favorável com condicionantes de acordo com o parecer entregue e que se anexa. Juntou também "Listagem de Empreendimentos Turísticos e TER

Instituto Nacional de Aviação Civil

Apreciação favorável à proposta de plano propondo, desde já, o estabelecimento de uma zona de protecção de 200m de raio ao heliporto do Hospital de Bragança. Mais referiu que a servidão aeronáutica só será constituída, e passível de constar na Planta de Condicionantes, após solicitação da Câmara Municipal e sua publicação.

Administração Regional de Saúde

Nada tem a opor. Questionou a Câmara Municipal relativamente à via que separa o Hospital e o ex-Centro de Saúde Mental

Direcção Geral do Ensino Superior

Ausente na reunião

Direcção Regional de Educação

Recomendou à Câmara Municipal, uma vez que a Carta Educativa foi homologada já em 29/05/2007, que seja actualizada, tanto mais que a sua monitorização tem que ser feita anualmente. Vai enviar parecer que será anexada à presente acta.

Rede Ferroviária Nacional - REFER

Ausente na reunião. Foi transmitido pelo ofício em anexo "... a posição da REFER de salvaguarda do Domínio Público Ferroviário de acordo com o Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de Novembro será a única que deve informar o processo de revisão do PDM,....".

Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres

O representante da Delegação Distrital de Viação de Bragança, em representação do IMTT não apresentou nenhuma objecção ao plano

Instituto Nacional de Infra-estruturas Rodoviárias

Ausente na reunião apesar de ter sido designado o seu representante.

Instituto do Desporto de Portugal

Emite parecer favorável de acordo com o ofício em anexo.

REN – Rede Eléctrica Nacional

Ausente na reunião.

Câmara Municipal de Bragança

A Câmara Municipal, enquanto responsável pela proposta da revisão do PDM, manifestou a sua pretensão de completar o mais rapidamente possível o plano a fim de o levar a Discussão Pública.

Assembleia Municipal de Bragança

Subscreveu a posição da Câmara Municipal de Bragança.

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Mostrou-se globalmente favorável à proposta de plano, referindo o cuidado de compatibilização dos elementos fundamentais dos dois planos. No seu parecer que se anexa inúmera as discrepâncias detectadas e disponibiliza-se para estudar a melhor forma de compatibilizar as propostas de plano dos dois municípios.

Questionou a Câmara Municipal quanto à classificação das indústrias possíveis de se localizar na ZI de Izeda .

A Câmara Municipal respondeu remetendo para o regulamento do plano que nessa ZI só permite a instalação de unidades de tipologia 2,3 e 4.

Câmara Municipal de Vimioso

Nada tem a opor à revisão do PDM de acordo com o ofício em anexo

Câmara Municipal de Vinhais

Emitiu parecer favorável sublinhando a necessidade de articular e compatibilizar os dois planos, o que se encontrará facilitado uma vez que é a mesma equipa a elaborar os dois planos.

Administração Regional Hidrográfica

Posteriormente, esta entidade, emitiu um parecer favorável nos termos do documento em anexo que se transcreve:

1. Antecedentes:

1.1. Todos os pareceres relacionados com os RH ocorreram na vigência da CCDRN que este Instituto assume, sempre na condição de conformidade com a legislação que entretanto tenha entrado em vigor e cuja actualização se torna, sempre, necessária.

1.2. Posteriormente foi também elaborado parecer pela CCDRN, em 04-04-2008, no âmbito do ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, Definição de Âmbito para A Avaliação Ambiental, parecer esse que integrava a posição deste Instituto, em formação.

1.3. Ainda e em consequência do parecer referido no ponto 1.2. foi emitido parecer favorável pela referida CCDRN sobre a Avaliação Ambiental com observações e considerações sobre RH e que terão sido o reflexo da contribuição desta ARH.

2.

2.1. O documento apresentado, de qualidade inquestionável, deve indicar e referir as albufeiras das respectivas barragens pelas suas denominações oficiais e caracterizadas pelos seus NPA (cota do Nível de Pleno Armazenamento).

2.2. As Áreas ameaçadas pelas cheias (AAC) devem ter representação na Carta de Condicionantes e no Regulamento do PDM.

2.3. Todos os Leitões de cursos de água (LA) constantes do índice hidrográfico da região devem ser considerados e representados incluindo os que não se encontram classificados mas que constam da cartografia referente às regiões hidrográficas.

2.4. As Zonas (áreas) com risco de inundação (ZRI) – áreas urbanas e urbanizáveis - devem ter representação na Carta de Ordenamento em satisfação do Decreto-Lei 364/98, de 21 de Novembro.

2.5. As LA são RH pertencentes ao Domínio Hídrico estabelecido na Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro), na Lei da titularidade dos RH (Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro) e no Regime Jurídico da Utilização dos RH (Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio), devendo ter a representação gráfica, na carta de condicionantes, atrás referida.

2.6. As águas subterrâneas, ainda que momentaneamente fora de serviço, destinadas a abastecimento público devem ter representação na Carta de Condicionantes com o respectivo perímetro de protecção em cumprimento do art.º 3º do Decreto-Lei nº 382/99, de 22 de Setembro para poder impor as zonas de protecção e o demais mencionado no art.º 6º da mesma norma, para além do prescrito no Decreto-Lei nº 208/2008, de 28 de Outubro enquanto recurso natural da maior importância que tais águas subterrâneas constituem.

3. Conclusão: Dados os antecedentes assumidos, satisfeitas as questões que foram colocadas nos pareceres vários dados onde as posições deste Instituto foram tidas em consideração, propõem-se a emissão de parecer favorável, atentas as sugestões e alertas acima indicadas.

IV. REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Em 19 de Novembro de 2008, realizou-se, nas instalações da CCDRN, uma reunião de concertação com todas as entidades que emitiram parecer desfavorável ou condicionado, a necessitar de articulação, tendo estado presente:

Autoridade Florestal Nacional – Unidade de Gestão Florestal do Nordeste Transmontano

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Direcção Geral de Energia e Geologia

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade – Parque Natural de Montesinho

Tendo-se chegado, conjuntamente com a Câmara Municipal e Equipa a um consenso que se viu reflectido na respectiva Acta (em anexo) a este parecer, transcrevendo-se o acordado:

Planta de Ordenamento

Direcção Geral de Energia e Geologia

A concessão mineira “Teixogueiras” passa a ter o polígono de área consolidada.

As concessões do “Alto da Carroceira” e “Sete Fontes” já estão contempladas como áreas de exploração consolidadas.

Foi esclarecido que as áreas referidas no pt 2 do artº 36º do Regulamento como “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais” correspondem à transposição dos limites fornecidos pela DGEG e constantes do trabalho do Dr. Carlos Meireles.

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade

Está obtido consenso entre a CM e o ICNB para a área de implantação da Plataforma Logística abrangida pela UOPG U25.

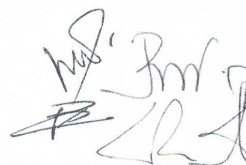
Autoridade Florestal Nacional

Os Espaços Florestais de Conservação passam a denominar-se “Espaços Florestais de Conservação e Protecção”

Planta de Condicionantes:

Direcção Geral de Energia e Geologia

Na planta de condicionantes irão ser incorporadas as concessões mineiras de - “Vale da Formiga”, “Portelo nº 1”, “Sete Fontes”, “Teixogueiras” e “Alto da Carroceira”.



Regulamento:

Direcção Geral de Energia e Geologia

No Artº 24, no pt 7, passa a ser permitida a prospecção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, dentro da área do PNM, passa a reger-se pelo articulado da proposta de regulamento do POPNM, incluindo, no pt 8 do mesmo artº 24º uma “alínea c) “exploração de recursos geológicos.”

Autoridade Florestal Nacional

No artº 6 vão ser identificadas todas as Servidões e Restrições de Utilidade Pública constantes da planta de condicionantes.

No art 7º, relativo ao Regime Jurídico das Servidões e Restrições de Utilidade Pública será especificada a obrigatoriedade da cartografia das áreas florestais percorridas por incêndio, anexa à Planta de Condicionantes, ser actualizada anualmente pelo município.

No mesmo artº 7º será acrescentado um ponto que refira: “Os sobreiros e as azinheiras constituem uma servidão administrativa nos termos da lei em vigor a que acresce, no caso de incêndio, a inibição de alteração de uso de solo por um período de 25 anos.”

No articulado regulamentar, quando se refere às normas de silvicultura relativas à função dominante de cada categoria de espaço, deverá acrescentar-se “constantes no PROF-NE”.

Os Espaços Florestais de Conservação passam a denominar-se “Espaços Florestais de Conservação e Protecção”

Restantes elementos:

Direcção Geral de Energia e Geologia

No Relatório deverá constar a salvaguarda dos direitos das concessões de “Portelo” e “Vale Formiga”.

Autoridade Florestal Nacional

Deverá ser justificada a razão do carácter de excepção do pt 4 do artº 6º relativo ao regime de protecção do Sobreiro e da Azinheira.

No que se refere às desafecções das áreas do Regime Florestal foi confirmado que o processo está a decorrer e não constitui impedimento para a aprovação da proposta do PDM.”

Nesta conformidade, foram efectuadas, nos distintos elementos que constituem o plano, todas as alterações sugeridas com excepção das que se encontram justificadas a seguir:

“Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

- eliminar o desdobramento da planta de condicionantes por se considerar que desta forma a PC apresenta uma melhor leitura. No regulamento é explícito o desdobramento da planta de condicionantes no art. 3 referente à composição do plano pelo que também se considera desnecessária a referência ao desdobramento nas peças desenhadas;
- alteração da representação do sistema da REN - leitões dos cursos de água;
- retirar a questão do “estudo de viabilidade técnica e económica da actividade” exigido em caso de nova edificação, por resultar de uma exigência da DRAPN;
- na Planta de condicionantes a referência ao seu desdobramento é feita no relatório, no regulamento e na lista de peças desenhadas, pelo que não se justifica a referência na legenda de cada uma das folhas;

Direcção Regional de Cultura do Norte:

- foi acordado que as ZP de 50m serão apenas consideradas na peça desenhada do património que integra o Volume I de Análise e Diagnóstico, uma vez que a cartografia disponível não permite uma delimitação rigorosa destas.
- foi retirada da PO a ZEP da igreja de Castro de Avelãs, pelo que deixa de ser necessária a sua referência no regulamento.

Turismo de Portugal:

- art. 16º, nº, quadro I – foi retirada a possibilidade de nova construção no que diz respeito aos empreendimentos de turismo no espaço rural, uma vez que se pretende apenas que esta seja desenvolvida em edifícios já existentes.
- a ampliação permitida passou de 10% para 20% e não 25 / 30% como solicitado;

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

-Relatório: pág. 11 – foi apenas acrescentado o Plano Municipal de Emergência.

-Regulamento: art. 6º/ art. 7º -os riscos e vulnerabilidades listados não integram a publicação da DGOTDU relativamente às servidões e restrições de utilidade pública. O PME serve precisamente para enquadrar este tipo de ocorrências;

-as questões relativas ao regime de edificabilidade deverão ser tratadas no âmbito do regulamento municipal. Será, no entanto, feita referência ao PME e a estas questões no relatório;

C M Macedo de Cavaleiros:

As sugestões feitas para a Planta de Ordenamento nas alíneas a) b) c) e) f) g) h) não são consideradas atendendo a que a proposta de ordenamento realizada para o concelho de Macedo de Cavaleiros, no âmbito da revisão do PDM está desactualizada (Abril de 2007) e não tendo ainda sequer sido vista pela CCDR. Deste modo, será o ordenamento do concelho de Bragança que determinará o ordenamento de Macedo de Cavaleiros e não o contrário.

A CTA confirmou que as alterações decorrentes dos pareceres das entidades consultadas, foram devidamente incorporadas nos diferentes elementos que constituem o PDM e concordaram com as razões explicitadas pela Equipa para as não inclusões.

V. APRECIÇÃO DO PLANO

O parecer exprime a apreciação realizada pelas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que inicialmente discordaram das soluções projectadas, mas foram objecto da respectiva concertação.

As entidades que subscrevem o presente relatório emitem parecer favorável e consideram cumpridas as condições legais de aprovação.

Considerando, designadamente, que a proposta de atribuição de meios financeiros, prevista no Plano de Execução, apenas vincula, de forma orientativa, o Município, e não sendo objecto de apreciação técnica qualitativa por parte desta CTA, é entendimento que é da responsabilidade do Município, e apenas a ele vincula, não reflectindo, pois, as opções ou prioridades da Administração Central.

V.I – CONTEÚDO DOCUMENTAL

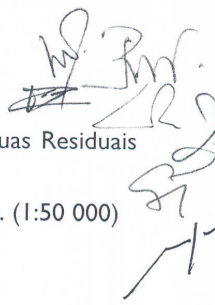
Foi verificado o conteúdo documental, de acordo com o Artº 86º do DL nº380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL nº46/2009, de 20 de Fevereiro, bem como o disposto no nº1 e nº 5 da Portaria nº138/2005, de 2 de Fevereiro.

Conforme consta no Artº 3º do Regulamento, o Plano Director Municipal de Bragança é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento
- b) Planta de Ordenamento (1:25 000)
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:
 - i) Recursos Agrícolas e Florestais (1:25 000);
 - ii) Recursos Ecológicos (1:25 000)
 - iii) Outras Condicionantes (1:25 000)
 - iv) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios e Áreas de Elevado e Muito Elevado risco de incêndios, a actualizar anualmente (1:25 000)

E é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório da Proposta e peças desenhadas respectivas:
 - i) Estrutura Ecológica Municipal (1: 25 000)
 - ii) Rede Viária – Hierarquização Funcional Proposta (1:50 000)
 - iii) Outras Infra estruturas - Redes de Abastecimento de Água(1:50 000)

- 
- iv) Outras Infra estruturas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (1:50 000)
 - v) Ruído – Delimitação em Zonas Mistas e Sensíveis e Zonas de conflito. (1:50 000)
 - vi) Carta de risco de incêndio – Perigosidade (1:50 000)
 - b) Programa de Execução e de Financiamento
 - c) Relatório de Compromissos Urbanísticos
 - d) Relatório Ambiental
 - e) Mapa de Ruído
 - f) Carta Educativa
 - g) Relatório com a ponderação da Discussão Pública (a anexar)
 - h) Estudos de caracterização e respectivas peças desenhadas:
 - i) Planta de Enquadramento (1:350 000)
 - ii) Análise Biofísica
 - Síntese Fisiográfica – Hipsometria, festos e talwegues (1:50 000)
 - Síntese Fisiográfica – Declives (1:50 000)
 - Ocupação do Solo (1:25 000)
 - Valores Naturais (1:50 000)
 - Unidades de Paisagem (1:100 000)
 - iv) Rede Urbana:
 - Situação Existente (1:25 000)
 - Compromissos e Intenções (1:25 000)
 - v) Património Arquitectónico e Arqueológico (1:25 000)
 - vi) Rede Viária
 - Estrutura e Hierarquização Actual (1:25 000)
 - Inventário Físico (1:25 000)
 - vii) Infra estruturas Urbanas (1:50 000)
 - Redes de Abastecimento de Água
 - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

E ainda:

- Relatório de Análise e Diagnóstico e
- Plantas da Situação existente.
- Estrutura Urbana dos Aglomerados (1:5 000)

V.2 – CONTEÚDO MATERIAL

O PDM de Bragança dá cumprimento aos princípios definidos no Artº 85º do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, designadamente no que concerne ao modelo de organização municipal do território, apresentando a caracterização económica e social do município, identificando as principais redes urbanas, viária, de transportes e de equipamentos, de abastecimento público e de segurança, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos.

Delimita os perímetros urbanos, especificando e quantificando os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência.

Define as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG – e estabelece os respectivos objectivos e termos de referência.

Define os sistemas de protecção dos recursos e valores naturais, culturais, agrícolas, florestais e identifica uma estrutura ecológica municipal, com referencial espacial dos usos e das actividades, através da definição de classes e categorias de espaços.

Identifica e localiza as actividades industriais, de exploração dos recursos naturais e demais actividades no município.

No solo rural são definidas as aptidões e os usos múltiplos admissíveis.

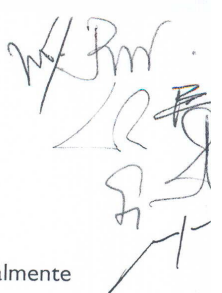
Identifica as condicionantes, designadamente as reservas e zonas de protecção e restrições de utilidade pública.

Define a programação, execução e meios indicativos de financiamento para a execução das opções do Plano nele estabelecidas.

PLANTA DE CONDICIONANTES

A Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1:25 000, identifica as Servidões e Restrições de Utilidade Pública, que podem constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação e transformação do solo, nomeadamente:

a) Recursos Agrícolas e Florestais

- 
- i) Reserva Agrícola Nacional
 - ii) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola
 - iii) Regime Florestal
 - iv) Povoamentos Florestais percorridos por incêndios, a actualizar anualmente
 - v) Áreas de risco elevado e muito elevado de incêndio
 - vi) Árvores e Arvoredo de Interesse Público
- b) Recursos Ecológicos
- i) Reserva Ecológica Nacional
 - ii) Áreas Protegidas
 - iii) Rede Natura 2000
- c) Outros Recursos Naturais
- i) Recursos Hídricos
 - ii) Recursos Geológicos
- d) Património Edificado e Arqueológico
- i) Imóveis classificados
 - ii) Imóveis em vias de Classificação
 - iii) Edifícios Públicos e outras Construções de Interesse Público
- e) Equipamentos
- i) Estabelecimentos Prisionais
 - ii) Instalações Aduaneiras
 - iii) Defesa Nacional
- f) Infra-estruturas;
- i) Abastecimento de Água
 - ii) Drenagem de Águas Residuais
 - iii) Rede Eléctrica
 - iv) Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Regional
 - v) Estradas Desclassificadas
 - vi) Estradas e Caminhos Municipais
 - vii) Rede Ferroviária
 - viii) Telecomunicações
 - ix) Marcos Geodésicos
- g) Actividades Perigosas
- i) Estabelecimentos com Produtos Explosivos
 - ii) Estabelecimentos com Produtos Perigosos

A representação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública é a compatível com a escala e representação gráfica utilizada.

PLANTA DE ORDENAMENTO

A Planta de Ordenamento, elaborada à escala 1/25.000, representa o modelo de estrutura espacial do território municipal, a partir da classificação e qualificação dos solos, bem como da definição de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, sintetizando as opções tomadas pela Autarquia relativamente ao ordenamento municipal.

A estrutura da legenda traduz as diferentes classes do uso dominantes e distintas qualificações e está relacionada com a estruturada adoptada pelo Regulamento.

Encontram-se representadas nesta Planta as grandes estruturas territoriais distribuídas pelas duas classes fundamentais de solo, urbano e rural, de acordo com o previsto no DL 380/99, de 22 de Setembro com a redacção conferida pelo DL n° 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O Solo Rural é constituído pelas seguintes categorias e respectivas subcategorias de espaço:

- a) Espaços Agrícolas
- b) Espaços Agro-silvo-pastoril:
 - b.i) Espaços Agro-silvo-pastoril de tipo I
 - b.ii) Espaços Agro-silvo-pastoril de tipo II
- c) Espaços Florestais de Conservação e Protecção
- d) Espaços Naturais:
 - d.i) Espaços Naturais de tipo I
 - d.ii) Espaços Naturais de tipo II
- e) Espaços de Exploração mineira
 - e.i) Áreas de Exploração Consolidada
 - e.ii) Áreas de Exploração Complementares
 - e.iii) Áreas de Recursos Geológicos Potenciais

O Solo Urbano é constituído pelas seguintes categorias e respectivas subcategorias de espaço:

- a) Solos Urbanizados
 - a.i) Espaços Urbanizados de tipo I, II, III, IV, V e VI
 - a.ii) Espaços de Equipamentos
 - a.iii) Espaços de Indústria
- b) Solos cuja urbanização seja possível programar
 - b.i) Espaços a Urbanizar de tipo I, II, III, IV, V e VI
 - b.ii) Espaços para Equipamentos
 - b.iii) Espaços para Indústria
- c) Solos afectos à Estrutura Ecológica Urbana

REGULAMENTO

O Regulamento, enquanto regulamento administrativo, estabelece os objectivos estratégicos, identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, classifica e qualifica o uso, ocupação e transformação do solo, definindo regras para o seu melhor aproveitamento e estabelece as disposições para a programação e execução do plano. O seu articulado está conforme com as plantas de Condicionantes e de Ordenamento, o que permitirá, a par com a redacção clara da generalidade das suas normas, uma aplicação sem dificuldades de maior suscitadas por dúvidas interpretativas.

Encontra-se estruturado, nos termos estabelecidos pela DGOTDU no seu regulamento tipo, em capítulos, secções, subsecções e artigos, e os seus dez capítulos correspondem a:

I Disposições Gerais; II Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública; III Uso do Solo; IV Qualificação do Solo Rural; V Qualificação do Solo Urbano; VI Rede Viária; VII Outras Infra-estruturas; VIII Valores Culturais e Naturais; IX Programação e execução do Plano e X Disposições finais e Complementares.

Em anexo ao regulamento são identificados os Valores Culturais e Naturais do Concelho e as Áreas não edificáveis associadas à ampliação do Aeródromo.

V.3 RELATÓRIO AMBIENTAL

Para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final integra a análise sobre o relatório ambiental, considerando especificamente a posição das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

O relatório ambiental (RA) foi desenvolvido no âmbito da avaliação ambiental (AAE) efectuada para cumprimento do disposto no DL n° 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo DL n° 46/2009, de 20 de Fevereiro e subsidiariamente o disposto no DL n° 232/2007, de 15 de Julho.

Refira-se que a entrada em vigor destas alterações legislativas que determinou o desenvolvimento do procedimento de avaliação ambiental num momento em que a proposta de PDM estava já concluída.

O RA foi desenvolvido na sequência do relatório de factores críticos apresentado para efeitos da definição do âmbito da AA e a determinação do alcance e nível de pormenorização a incluir no RA, e respectiva consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) cujos contributos/parecer se restringem aos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Parecer da CCDRN

Na sequência do parecer emitido pela CCDRN sobre a revisão do Plano Director Municipal de Bragança e dos demais pareceres das Entidades presentes na Conferência de Serviços realizada a 30 de Setembro de 2008, a Câmara Municipal apresentou diversas peças do plano reformuladas, tendo em vista ultrapassar as deficiências anteriormente detectadas.

Concretamente no que se refere ao Relatório Ambiental (RA), verifica-se que as sugestões avançadas sobre a versão apresentada em Agosto de 2008 foram, regra geral, acolhidas. Contudo, o Relatório mantém-se demasiado extenso perdendo-se, na análise efectuada, a focalização nos aspectos críticos da avaliação e, de certo modo, o carácter estratégico da

mesma. Refira-se ainda que se entende que o RA agora apresentado deveria transmitir explicitamente que resulta da ponderação da apreciação efectuada pelas entidades sobre o RA datado de Agosto de 2008.

W. B. M.
Z.R.
G.S.
↑

O documento agora em apreciação colmata muitas das lacunas detectadas - verificando-se que algumas das principais deficiências anteriormente identificadas --ausência de identificação de objectivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação e seguimento associados aos diversos Factores Críticos para a Decisão (FCD) e respectivos domínios-- foram agora ultrapassadas, embora se mantenha alguma fragilidade na avaliação de oportunidades e riscos bem como na fase de monitorização e seguimento.

A avaliação de oportunidade e riscos mantém um cariz voluntarista, sendo frequente a afirmação de “não aplicável” para objectivos de sustentabilidade que obviamente comportam riscos e/ou oportunidades.

Por outro lado, tendo em consideração o avançado grau de desenvolvimento da proposta de PDM, tal como referido no RA, é nosso entendimento que a fase de seguimento deveria ter sido apresentada de forma mais desenvolvida e concretizada.

Deveria ter sido explicitamente referida no RA a emissão da Declaração Ambiental, nos termos legais, reflectindo o compromisso a assumir pela Câmara Municipal de Bragança.

Face ao exposto, considera-se que o Relatório Ambiental cumpre o seu propósito, apresentando-se em condições de merecer o parecer favorável, atendidas que sejam as observações e sugestões apresentadas no parecer detalhado que consta em anexo, sem prejuízo dos comentários das demais entidades consultadas.

No que se refere ao Resumo Não Técnico, entende-se que o mesmo está redigido de modo claro e explícito, apresentando-se como um documento capaz para a fase de consulta pública. No entanto, há que salientar as questões apontadas relativamente ao RA, no que se refere ao desenvolvimento incipiente da fase de seguimento e omissão de referência aos termos da declaração ambiental.

Parecer do ICNB

A versão agora analisada engloba um conjunto de melhorias muito significativas em relação à versão anteriormente apresentada, tendo introduzido ou melhorado os aspectos anteriormente assinalados no nosso parecer (anexo);

No entanto, é nosso entendimento que este Relatório poderia ainda ser melhorado se procedesse a uma análise de alternativas, em particular, a análise da alternativa zero; ou seja, a não aplicação do Plano em questão (1ª Revisão do PDM) ou a não execução de determinados projectos nele constantes. Por exemplo, seria expectável que a não revisão do Plano resultaria num efeito global negativo para o Factor Crítico de Decisão Biodiversidade. Por outro lado, a análise da alternativa zero para projectos como os Parques Eólicos previstos ou a análise de uma alternativa à Barragem de Veiguiñas no que respeita ao Factor Crítico de Decisão Competitividade Territorial poderia eventualmente melhorar a avaliação global destes projectos e a ponderar até que ponto vale a pena o risco da implementação destes projectos para o Factor Crítico de Decisão Biodiversidade.

É ainda feita uma referência à ligação ferroviária entre Bragança e Puebla de Sanábria no âmbito do Sistema Multimodal de Bragança, sendo que esta eventual ligação não é analisada no âmbito do Factor Crítico de Decisão Biodiversidade. Pressupondo que essa ligação seria feita atravessando o Parque Natural de Montesinho, é nosso entendimento que a sua análise deveria ser feita no capítulo “7.4. Identificação de Oportunidades e Riscos” do Factor Crítico de Decisão Biodiversidade.

VI. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR

Sobre o território municipal de Bragança incidem os seguintes instrumentos de gestão territorial de ordem superior:

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2007, de 17 de Janeiro;

Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros 115-A/2008, de 21 de Julho;

Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2008, de 24 de Novembro;

Plano de Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de Dezembro;

Plano Rodoviário Nacional 2000 - PRN 2000, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações entretanto introduzidas.

Esta proposta de plano segue na generalidade as orientações genéricas e os princípios do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território – PNPOT e transpõe e especifica as disposições dos planos em vigor e considera as orientações que é possível interpretar das propostas dos instrumentos ainda não aprovados, como é as do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte, em elaboração.

O Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo, aprovado pelo Despacho Conjunto de 8 de Junho de 1993, foi tido em consideração na proposta de ordenamento do solo rural tendo em conta a sensibilidade da zona apesar de, neste momento, só ser considerado indicativo.

Relativamente ao ordenamento florestal e compatibilidade com o PROF do Nordeste, o plano contemplou as recomendações da Autoridade Florestal Nacional, designadamente na adaptação das peças cartográficas, assegurando a anexação das Cartas de perigosidade de incêndio florestal e de áreas florestais percorridas por incêndio nos últimos 10 anos à Planta de Condicionantes, bem como a reformulação do regulamento, no sentido da inclusão no articulado da referência ao PROF do Nordeste nas normas de silvicultura

relativas à função dominante de cada categoria de espaço, por forma a assegurar a conformidade com o Plano Sectorial.

No território do concelho de Bragança abrangido pelas ZPE e pelos SIC, foram considerados as orientações de gestão constantes no respectivo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e aquelas que se entenderam ser passíveis de integração no regulamento do PDM foram incluídas ou adaptadas no seu articulado.

Com a publicação em Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros nº179/2008, de 24 de Novembro, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho (POPNM) procedeu-se a um conjunto de alterações e adaptações por forma a que o PDM esteja em conformidade com o POPNM. A excepção corresponde ao disposto na alínea j) do nº3 do Artigo 26°. No sentido de o PDM se conformar com o POPNM, poderá manter-se a referida alínea j) do nº3 do Artigo 26°, mas o nº 4 do Artigo 26° terá que ter a seguinte redacção: "Nos espaços integrados no Parque Natural de Montesinho só são permitidas as ocupações e utilizações constantes nas alíneas g) e h) do número anterior, carecendo de parecer prévio vinculativo da entidade competente as obras de alteração e demolição dos edifícios existentes."(Anexo)

Ainda foi verificada a conformidade da condicionante RAN no Plano com a proposta da Carta da RAN, aprovada pela Comissão Regional da Reserva Agrícola.

Foi verificada a conformidade da condicionante REN no Plano com a proposta da Carta da REN, aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

Face ao teor da proposta de plano e aos pareceres emitidos pelas diferentes entidades é entendimento da CTA que se encontra assegurada a compatibilidade com os IGT em vigor, uma vez concretizada a alteração decorrente da publicação do POPNM.

VII. PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Manterão plena eficácia os seguintes planos municipais de ordenamento do território em vigor:

- Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Bragança, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Dezembro de 2002, ratificado em 17 Maio 2007 e publicado em 26 de Julho de 2007.

- Plano de Urbanização de Bragança, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Janeiro de 2009 e publicado em 25 de Fevereiro de 2009.

A disciplina do presente plano aplica-se às áreas abrangidas pelos planos referidos nas matérias em que estes sejam omissos.



**VIII. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES
DIRECTAMENTE APLICÁVEIS**

O Plano Director Municipal de Bragança cumpre as disposições regulamentares aplicáveis e em particular:

- Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo DL. 316/2007, de 19 de Setembro e DL 46/2009, de 20 de Fevereiro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território – RJIGT.
- Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro – Define os demais documentos do conteúdo documental do PDM.
- Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho – Avaliação de planos e programas no ambiente.

IX. FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

O Relatório do Plano fundamenta as soluções propostas e enuncia de forma detalhada a metodologia que presidiu à definição e articulação das diferentes estruturas territoriais.

Descreve e sistematiza a metodologia que levou à proposta apresentada para revisão do PDM e integra os contributos relativos a todas as áreas temáticas integrantes do Plano, de forma lógica e sequencial.

Destaque para as Linhas Estratégicas de Desenvolvimento do concelho, também de acordo com as linhas de orientação decorrentes do processo de Agenda 21 Local, e centradas em três eixos:

A Reforçar a imagem da Cidade de Bragança como espaço de inovação, pólo regional, elo de ligação internacional, centro de serviços de apoio às empresas e centro comercial e cultural, com o projecto mobilizador – Bragança – uma Eco-Cidade para o Século XXI.

B. Consolidar a oferta de equipamentos e infra estruturas e qualificação dos espaços públicos nas áreas rurais garantindo não só uma maior competitividade destas na atracção de áreas habitacionais como reforçando a coesão social, com a garantia do “Plano Intermunicipal de Serviços Colectivos de Proximidade”

C. Valorizar economicamente os produtos tradicionais e os recursos do património natural, cultural e paisagísticos, dinamizando a exploração de potencialidades endógenas, com as áreas de protecção e valorização ambiental a afirmarem-se como contributo para o desenvolvimento local.



X. PARECER FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

De uma maneira geral e conforme foi possível verificar ao longo do acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Bragança concretiza uma concepção e estratégia de ordenamento, que se nos afigura ajustada às características do território, estado de aproveitamento dos recursos naturais e patrimoniais, coerência do sistema urbano, distribuição das actividades económicas e necessidades de uso e aproveitamento do solo.

É entendimento da CTA que o carácter excepcional da requalificação do solo rural em urbano operado se encontra devidamente fundamentado pelas razões de natureza física, cultural, económica e ambiental.

A CTA, após ter analisado a proposta do plano, considera que a proposta de revisão do PDM de Bragança se encontra acompanhada com a necessária justificação, adequação e em conformidade com os princípios, orientações e com os objectivos pretendidos na revisão do PDM, pelo que emite parecer favorável.

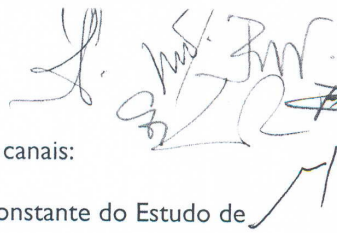
Por tudo o que fica exposto, é entendimento da CTA que a presente Proposta de Plano cumpre e dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis recomendando à Câmara Municipal a continuação do processo, designadamente a abertura do período de Discussão Pública.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Face aos pareceres entretanto emitidos, nomeadamente, no âmbito da avaliação ambiental estratégica, entendemos recomendar que sejam atendidas:

1. As observações e sugestões apresentadas no parecer detalhado da CCDRN e ICNB sobre o Relatório Ambiental.
2. No Regulamento deverá ser acrescentado, no art.º 4º, o Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, entretanto publicado.
3. No art.º 26º do Regulamento o número 4 passe a ter o seguinte articulado:

"Nos espaços integrados no Parque Natural de Montesinho só são permitidas as ocupações e utilizações constantes nas alíneas g) e h) do número anterior, carecendo de parecer prévio vinculativo da entidade competente as obras de alteração e demolição dos edifícios existentes.



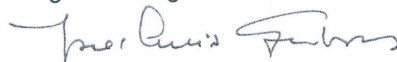
4. A inclusão, na Planta de Ordenamento, dos seguintes espaços canais:
 - EN103 entre Bragança (Nó do IP4) e o limite do concelho constante do Estudo de Requalificação da Ligação de Vinhais a Bragança.
 - EN 18, EN 18-3 e EN 308, entre Bragança e Rio de Onor constante do Estudo de Requalificação da ligação Bragança e Rio de Onor.
5. Corrigir, na Planta de Condicionantes, nas Outras Condicionantes (Carta 04) a designação “Património Edificado” para “Património Edificado e Arqueológico”.
6. Verificação das referências da Administração Regional Hidrográfica.

Porto, 6 de Abril de 2009

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte


Rute Arouca Teixeira

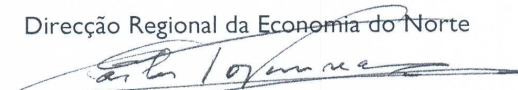
Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte


José Luís Gonçalves


Direcção Regional da Cultura do Norte


Paulo Amaral

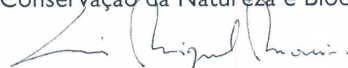
Direcção Regional da Economia do Norte


Carlos Tojeiro da Fonseca

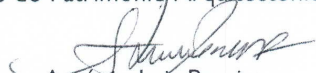
Estradas de Portugal


Nuno Gama

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade


Luis Miguel Moreira

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico


António Luís Pereira

M. Jm.
S. R.
M. J.

ANEXOS